



Indemnizações e IRS

Nova tributação abrange quem fica na empresa

- Quem receber uma indemnização da empresa e continue a trabalhar para ela pode pagar 42 por cento de IRS sobre o recebido. → Economia, 20



Fisco Lei penaliza indemnizações de gestores e de alguns trabalhadores

Nova tributação abrange quem fique ligado à empresa

Trabalhadores que recebam 1,5 salários de indemnização mantêm isenção, mas serão tributados se tiverem vínculos com empresa

Luís Villalobos e Ana Brito

● A partir de agora, quem negocie uma indemnização com a empresa e queira continuar a trabalhar para a antiga entidade patronal, como consultor, por exemplo, pode vir a pagar até 42 por cento de IRS sobre o total do valor recebido. A única forma de evitar a penalização fiscal, estabelecida no decreto-lei publicado na segunda-feira, é deixar passar dois anos até estabelecer novos laços com a empresa.

A lei é clara quando estabelece que, se for criado "novo vínculo profissional ou empresarial" durante 24 meses após o pagamento da indemnização, a tributação incidirá sobre o montante global recebido. Da mesma forma, como destaca o fiscalista Ro-

42%

Valor máximo de tributação que poderá incidir sobre gestores, administradores, gerentes e alguns trabalhadores

gério Fernandes Ferreira, não haverá isenção se a pessoa em causa detiver o domínio de uma empresa, seja sozinho, com um elemento do seu agregado familiar ou em conjunto com outro colega indemnizado, em que pelo menos 50 por cento das vendas provêm das relações com a sua antiga entidade patronal. Para o fiscalista, a nova lei "visa evitar situações em que os executivos são despedidos e continuam a trabalhar, por exemplo, a recibos verdes com a antiga entidade patronal, ou quando criam uma empresa que passa a prestar os serviços que antes prestavam enquanto trabalhadores".

De resto, para os trabalhadores que não se enquadrem nestas excepções, mantém-se a isenção se o valor de indemnização a receber não exceder 1,5 salários por ano de trabalho. Já os gestores, administradores e gerentes

perderam este benefício. De acordo com o Ministério das Finanças, o que se fez foi "uma diferenciação positiva dos trabalhadores que mantiveram o privilégio fiscal em IRS", justificado pelo facto de existir "uma relação laboral estável que é terminada".

Em relação aos gestores, afirma-se que "dada a transitoriedade do mandato, não se justificava a manutenção desse privilégio". Rogério Fernandes Ferreira diz que há "um tratamento aparentemente desigual de situações aparentemente idênticas". "Este tratamento desigual será constitucional se for demonstrável que tais situações (a de trabalhador e a de gerente ou administrador) são, para este efeito, objectivamente distintas e que, assim sendo, podem justificar um tratamento fiscal diferenciado por parte do legislador", aponta.

Gestores penalizados

O certo é que, a partir da semana que vem, qualquer gestor, administrador ou gerente de pessoa colectiva que termine o seu contrato de trabalho e receba uma indemnização será tributado na totalidade do que receber, podendo ir até 42 por cento (escalão máximo, caso o rendimento global seja superior a 64.110 euros), a pagar quando entregar a próxima declaração de impostos. Para o fiscalista Tiago Caiado Guerreiro, a lei falha ao "penalizar indiscriminadamente", abrangendo "gestores especulativos e que podem ter prejudicado as empresas com práticas gravosas, mas também todos os outros". Por outro lado, diz, a lei também não diferencia os tipos de indemnizações, e ficam de fora, por exemplo, as reformas vitalícias. Há, depois, uma outra questão. O que é um gestor? Luís Reis, administrador-delegado do Hay Group, diz que esta é uma figura que não existe nem na contratação colectiva nem nas definições gerais. Assim, pode um director-geral ser considerado um gestor? Para Luís Reis, só quando é

Administração fiscal à procura de novas receitas



Das telecomunicações à banca

Indemnizações milionárias e reformas vitalícias geram críticas

De Jardim Gonçalves a Miguel Horta e Costa, passando pelo antigo presidente do BPN, Miguel Cadilhe, e à polémica que envolveu as compensações recebidas por Carlos Santos Ferreira e Armando Vara quando trocaram a Caixa Geral de Depósitos (CGD) pelo BCP, a questão dos benefícios de saída dos gestores nunca foi pacífica. Os números raramente são conhecidos, mas aqueles que vêm a público têm o condão de gerar perplexidade.

Quando deixou o BCP, Paulo Teixeira Pinto, antigo presidente executivo do banco, terá levado para casa uma indemnização de 10 milhões de euros e o direito a uma pensão vitalícia anual de 500 mil euros. Já o fundador do banco, Jorge Jardim Gonçalves, terá recebido, segundo a revista *Sábado*, um valor aproximado a 30 milhões de euros em prémios e uma reforma vitalícia de 100



mil euros. Jardim Gonçalves conservou o direito a manter seguranças privados e a utilizar aviões particulares a expensas do BCP. Em 2007, quando o antigo banqueiro e outros quatro administradores deixaram a instituição, entre eles o também ex-presidente Filipe Pinhal, o banco reconheceu nas suas contas um custo de 78,8 milhões de euros

"relativo às responsabilidades com reformas dos membros do conselho de administração executivo".

Da mesma forma, quando Hernâni Lopes e Miguel Horta e Costa saíram da PT, em 2006, para dar lugar a Henrique Granadeiro na presidência do conselho de administração e comissão executiva da operadora, a empresa reconheceu nas contas um pacote de compensações de 106 milhões de euros (repartido pelos também administradores cessantes Iriarte Esteves, Carlos Vasconcelos Cruz e Paulo Fernandes).

Na EDP, em 2006, a equipa de administração cessante de João Talone recebeu cerca de seis milhões de euros. Miguel Cadilhe recebeu dez milhões de euros por seis meses à frente do BPN. Em causa esteve um PPR que o antigo ministro das Finanças exigiu para assumir a liderança do banco. **A.B.**



Oposição crítica

Esquerda diz que é insuficiente e direita acusa erros e *timing*

Ana Brito

● A nova lei de tributação das indemnizações dos gestores colheu críticas de toda a oposição. A líder social-democrata foi parca em palavras e criticou essencialmente o momento de publicação do diploma. “Parece-me que qualquer governo, em princípio, não deveria estar a tomar decisões dessa natureza neste momento”, disse ao PÚBLICO Manuela Ferreira Leite. “Mas é para isso que este governo vai a votos, para que as pessoas avaliem qual o tipo de decisões que toma”, sublinhou a presidente do PSD.

Já Francisco Louçã não tem dúvidas de que a lei peca por tardia. Se tivesse vindo mais cedo teria abrangido as compensações milionárias dos ex-administradores do BCP, salientou o líder do Bloco de Esquerda.

Louçã criticou ainda o facto de a lei onerar da mesma forma gestores especulativos e trabalhadores qualificados. “Os prémios milionários dos gestores que açambarcam indemnizações depois do seu exercício, mesmo quando abusaram das funções, vão pagar o mesmo imposto que um engenheiro, que uma professora ou que uma pessoa que tenha um salário relativamente razoável e que pague os 42 por cento [de IRS]?”, questionou Louçã. Deveria haver um valor de referência, a partir do qual a taxa seria superior, defendeu.

Os comunistas sustentam que a nova lei “fica muito aquém das necessidades”. Especialmente no que respeita ao IRS, por não haver tributação acrescida agravada, defendeu Honório Novo, recordando que o PCP propôs uma taxa de 60 por cento. “São medidas profundamente insuficientes, sobretudo face ao agravamento das injustiças, designadamente com o crescimento do desemprego”, afirmou. Ainda assim, o deputado classificou como “avanço positivo” o agravamento da tributação de IRC pelas indemnizações pagas.

O presidente do CDS apontou o dedo aos “imensos erros técnicos” do diploma e optou por elogiar os avanços do governo francês, que dão “mais ética” à questão das remunerações no sector financeiro. Dizendo-se defensor de “um sistema fiscal justo”, Paulo Portas sublinhou que esta é uma temática presente no programa eleitoral do CDS.

Para a CGTP, a nova lei sobre indemnizações dos gestores é positiva, mas “avulsa” e “insuficiente”. **Com F.F. e Lusa**

mandatário dos accionistas. “Falta uma definição clara”, afirma. Crítico da lei, sustenta que “nada vai mudar na prática usual das empresas” e que o efeito fiscal será “diminuto”.

Para as Finanças, o conceito de gestor já está estabelecido no Código de IRS, “nunca tendo levantado qualquer problema aplicativo”. “O Direito Fiscal é um Direito de sobreposição, e como tal recebe os conceitos dos outros ramos do Direito. Sendo o conceito de gestor factual, deve remeter-se a sua delimitação para os termos das funções que decorrem de um contrato de mandato de gestão, que é profusamente tratado na legislação comercial e dos valores mobiliários, bem como na doutrina”, defende o ministério.

O novo diploma contempla ainda a tributação autónoma, em IRC e no valor de 35 por cento, dos encargos ligados a indemnizações ou outras compensações que ocorrem no momento de cessação de contrato e que não estejam ligadas a objectivos de produtividade contratualizados - isto é, os bónus extraordinários pagos a gestores quando deixam a empresa. Algo que sucede nos EUA, mas que, segundo Luís Reis, é “muito pouco comum” em Portugal.